



LEI MUNICIPAL Nº 1.181 DE 21 DE JULHO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 21/07/2021

Assinatura

Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder ajuda financeira para tratamento de saúde dos pacientes cadastrados no SUS, residentes no Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º A concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos.

Art. 3º A concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I – O tempo de espera previsto para atendimento através da rede SUS, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II – A Secretária Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Fortuna de Minas, com comprovação de no mínimo 6 meses;

III – Relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID – Código Internacional de Doenças, devidamente assinado por médico do SUS;

IV – For autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Fortuna de Minas - MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de auxílio financeiro de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

Ch

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma fundamentada e com a indicação precisa do medicamento ou tratamento necessário.

Art. 5º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º O valor do auxílio a ser concedido ao paciente para cobrir as despesas não disponíveis na rede SUS, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante ampla pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º No ato de recebimento dos valores correspondentes ao benefício, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento, conforme anexo I, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico e CRM) que comprove a realização do gasto objeto do benefício.

Art. 10. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária ou expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado, que se responsabilizará pela prestação de



contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, destinado a cobrir despesas com “**Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde**”, no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais mil reais) Nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão	02 – Executivo
Unidade	06 – Secretaria Municipal De Saúde
Subunidade	02 - Fundo Municipal De Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004 - Assistência Médica E Odontológica
Projeto /Ação	2152 – Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde
Elemento	3.3.90.48.00
Fonte Recurso	1.02.00

Art. 13. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:
02.06.01.10.122.0402.2143.3.3.90.30.00 -- R\$ 30.000,00 e
02.10.01.10.302.0100.2146.3.3.71.70.00 – R\$ 30.000,00

Art. 14. Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 21 de julho de 2021.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

1. Nº DE CONTROLE			
1. NOME DO PACIENTE 2.		03. Nº DA IDENTIDADE	
04. NOME DO ACOMPANHANTE		05. Nº DA IDENTIDADE	
6. ESPECIALIDADE CLÍNICA/EXAMES:			
7. UNIDADE ASSISTENCIAL			
8. CÓDIGO SIA/SUS	9. QUANTIDADE	10. VALOR UNITÁRIO	11. VALOR TOTAL
12. TOTAL			
17. AUTORIZAÇÃO			
____/____/____ DATA		_____ Assinatura e carimbo do responsável pelo pagamento	
18. RECEBI A IMPORTÂNCIA DE:			
R\$ _____ (_____)			
____/____/____ DATA		_____ Assinatura do Paciente ou Responsável	

Cf.